



## **LEI ORDINÁRIA Nº 831**

*de 09 de dezembro de 1988*

### **Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*A tabela de vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal  
de Camapuã-MS, constante da Lei nº 822/88, de 15 de agosto de 1988,  
passa a vigorar com os seguintes valores:*

**Art. 1º..**

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 391.813,00 76.800,00	07 - Cz\$ 52.840,00	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 40.069,00 80.640,00	08 - Cz\$ 53.760,00	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 40.325,00 84.480,00	09 - Cz\$ 55.040,00	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 40.581,00 88.320,00	10 - Cz\$ 56.320,00	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 40.837,00 92.160,00	11 - Cz\$ 57.600,00	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 40.965,00 94.720,00	12 - Cz\$ 58.880,00	18 - Cz\$
		18-A-Cz\$
100.000,00		

*SÍMBOLOS - VALOR*

CM-1 - Cz\$ 50.000,00

CM-2 - Cz\$ 60.000,00

CM-3 - Cz\$ 80.000,00

CM-4 - Cz\$ 160.000,00

**Art. 2º..**

O Salário Família é atualizado de acordo com o artigo 12 da Lei nº 4.266, de 03/01/63, em 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência (SMR) do País, inclusive para os estatutários.

**Art. 3º..** *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 01 (primeiro) de dezembro de 1988.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 09 de dezembro de 1988*

*Eraldo Holosback Alves Azambuja* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 831/1988 - 09 de dezembro de 1988*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*